



# MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 48 - EDIÇÃO EXTRA DE DEZEMBRO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022

## EXECUTIVO

### LEI



LEI Nº 1603/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pocinhos, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

#### RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>80.870.000,00</b>	<b>7.857.000,00</b>	<b>73.013.000,00</b>
1.1 Receitas do Tesouro	80.870.000,00	7.857.000,00	73.013.000,00
Receita Tributária	3.843.000,00		3.843.000,00
Receita de Contribuição	160.000,00		160.000,00
Receita Patrimonial	770.500,00		770.500,00
Receita de Serviços	5.000,00		5.000,00
Transferências Correntes	74.583.100,00	7.857.000,00	66.726.100,00
Outras receitas Correntes	1.508.400,00		1.508.400,00
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.987.000,00</b>		<b>9.987.000,00</b>
2.1 Receitas do Tesouro	9.987.000,00		9.987.000,00
Operações de Créditos	200.000,00		200.000,00
Alienações de Bens	130.800,00		130.800,00
Transferências de Capital	9.656.200,00		9.656.200,00
<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>90.857.000,00</b>	<b>7.857.000,00</b>	<b>83.000.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

#### DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
<b>Poder Legislativo</b>		<b>2.237.000,00</b>
Câmara Municipal		2.237.000,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>80.763.000,00</b>
Gabinete do Prefeito		722.600,00
Procuradora Jurídica		178.000,00
Secretaria de Administração		2.176.150,00
Secretaria de Finanças		7.755.050,00
Secretaria de Educação		26.128.656,97
Secretaria de Infra Estrutura		9.385.069,00
Secretaria de Indust. Comercio e Turismo		257.500,00
Secretaria Extraordinária		140.000,00
Secretaria de Cultura e Desporto		1.980.700,00
Secretaria de Agricultura e Des. Rural		1.823.800,00
Secretaria de Serviços Urbanos		616.500,00
Fundo Municipal de Saúde		24.654.084,03
Secretaria de Assistência Social		4.214.760,00
Reserva de Contingência		730.130,00
<b>TOTAL</b>		<b>83.000.000,00</b>

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
<b>Poder Legislativo</b>		<b>2.237.000,00</b>
Legislativo		2.237.000,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>80.763.000,00</b>
Administração		4.388.800,00
Assistência Social		4.214.760,00
Previdência Social		602.000,00
Saúde		24.654.084,03
Educação		26.128.656,97
Cultura		1.863.500,00
Urbanismo		7.851.069,00
Habitação		246.000,00
Saneamento		636.500,00
Agricultura		1.823.800,00
Comercio e Turismo		159.000,00
Transporte		1.268.000,00
Desporto e Turismo		215.700,00
Encargos Especial		5.981.000,00
Reserva de Contingência		730.130,00
<b>TOTAL</b>		<b>83.000.000,00</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.103 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.103/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2022;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente,

inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Pocinhos para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional